DECRETO N. 2.902,

DE 24 DE JUNHO DE 2021

DISCIPLINA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, A OBRIGATORIEDADE DO SERVIDOR PÚBLICO, QUE ACUMULE LEGALMENTE DOIS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICOS OU TENHA OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE COMUNICAR AOS SEUS EMPREGADORES, MENSALMENTE, A REMUNERAÇÃO RECEBIDA ATÉ O LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, VISANDO À CORRETA APURAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO A ALÍQUOTA A SER APLICADA

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando que, a teor da alínea “a” do inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal, compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública;

Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos; e estabelece os procedimentos aplicáveis à arrecadação dessas contribuições pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando que as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal permitem excepcionalmente acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

Considerando que, em havendo compatibilidade de horário, é permitida a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas com vínculo empregatício na iniciativa privada;

D E C R E T A:

Art. 1º - O servidor público, efetivo ou temporário, que possuir mais de 1 (um) vínculo empregatício, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário-de-contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o servidor público deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, o qual já está em consonância com os parâmetros previstos na Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009 e prevê informações acerca:

I - dos empregadores, discriminados na ordem em que efetuaram ou efetuarão o desconto de sua contribuição;

II - do valor sobre o qual é descontada a contribuição ou a declaração de que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição; e

III - do nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado.

§ 2º - Quando o segurado empregado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a declaração prevista no § 1º poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada, caso haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - O segurado deverá manter sob sua guarda cópia da declaração referida no § 1º, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à fiscalização da RFB, quando solicitado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE – 24 DE JUNHO DE 2021

WILSON ALMEIDA LIMA

 PREFEITO

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE REMUNERAÇÃO EM OUTROS VÍNCULOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA IN RFB 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**

SEGURADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas legais, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas em outras empresas que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à seguridade social, na forma prevista no § 1º do art. 64 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ORDEM** | **CNPJ/CPF** | **CATEGORIA** | **REMUNERAÇÃO** |
| **1** |  |  |  |
| **2** |  |  |  |
| **....** |  |  |  |

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do Salário de Contribuição?

R.: ( ) Sim

 ( )Não

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do responsável pelas informações: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientações de preenchimento:

Cabeçalho: SEGURADO: nome do segurado declarante

CPF: CPF do segurado declarante

DESTINATÁRIO: razão social ou nome do empregador que está recebendo a declaração CNPJ/CPF: CNPJ ou CPF do empregador que está recebendo a declaração

Quadro:

Coluna “ORDEM”: informar a ordem para determinar a sequência de empregadores que efetuaram ou efetuarão o desconto;

Coluna “CNPJ”: informar o CNPJ ou o CPF do empregador;

Coluna “CATEGORIA”: informar a categoria (Empregado, Trabalhador Avulso ou Contribuinte Individual);

Coluna “REMUNERAÇÃO”: informar a remuneração que foi ou será tributada no CNPJ ou no CPF informado